



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 - RETIFICADO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, visando a Recepção, Tratamento e Destinação Final da quantidade estimada de 730 (setecentos e trinta) toneladas mensais de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) em Aterro Sanitário devidamente licenciado, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos necessários.

Especificações: As especificações técnicas encontram-se abaixo descritas e nos Anexos.

Regime de Fornecimento e Justificativa para o não parcelamento Preço global, pois trata-se de contratação da execução de serviço por preço certo e total, conforme art. 6º, XXIX, da Lei Federal 14.133/2021.

Não Parcelamento (adjudicação por item único). Embora a Lei nº 14.133/2021 priorize o parcelamento, neste caso, a divisão do objeto mostra-se tecnicamente inviável e antieconômica. A destinação dos resíduos deve ocorrer em um único local físico (ou cadeia operacional integrada) para otimizar a logística da frota municipal, evitar duplicidade de deslocamentos, facilitar o controle fiscalizatório e a medição. Recomenda-se a adjudicação por item único.

Fundamentação da contratação:

A Administração Municipal de Santa Gertrudes/SP necessita garantir a continuidade do serviço essencial de saneamento básico, especificamente a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no município. A contratação visa evitar passivos ambientais e o acúmulo de lixo urbano, assegurando que as aproximadamente 730 toneladas mensais recolhidas tenham tratamento adequado em local licenciado.

Descrição da solução como um todo:

A responsabilidade pelo transporte dos resíduos até o aterro sanitário será definida conforme a localização geográfica do aterro licenciado da licitante vencedora, obedecendo aos seguintes critérios de isonomia e economicidade:

1. A PREFEITURA responsabiliza-se integralmente pelo transporte rodoviário dos resíduos (coleta) até o aterro da CONTRATADA, desde que este esteja situado num raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros do Paço Municipal de Santa Gertrudes/SP (Avenida São Cristóvão, 56, Jardim Luciana);
2. Caso o aterro sanitário licenciado oferecido pela licitante esteja situado a uma distância superior ao raio de 80 km, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas inteiras expensas e responsabilidade, uma Estação de Transbordo devidamente licenciada localizada dentro do raio limite (até 80km);
3. Nesta hipótese, a Prefeitura descarregará os resíduos na Estação de Transbordo, cessando ali sua responsabilidade. O transporte posterior do transbordo até o aterro final de destino, bem como os custos operacionais da estação, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer pagamento adicional por frete.
4. As condições estabelecidas nos itens 1 a 3 são essenciais para a saúde financeira do Município e para a continuidade eficiente do serviço público. Elas equalizam as propostas, garantindo que a escolha da licitante vencedora se dê pelo melhor preço do serviço de destinação final, sem que a localização geográfica da empresa imponha um ônus logístico oculto e variável à Administração Municipal.

5. Condições de pagamento:

5.1. As notas fiscais **DEVERÃO** ser emitidas ao final de cada mês de trabalho, e após processadas pela contabilidade, e atestadas pela unidade requisitante, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.

5.2. A remuneração será baseada exclusivamente no Peso Líquido dos resíduos, aferido a cada viagem.

5.3. A CONTRATADA deverá manter em operação, na portaria de entrada, balança rodoviária aferida e certificada pelo INMETRO/IPEM.

5.4. É obrigatória a emissão automática (sistema informatizado) do Ticket de pesagem para cada



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

descarga, contendo de forma legível:

5.4.1. Data e Hora (entrada/saída);

5.4.2. Placa do veículo e identificação da frota municipal ou particular;

5.4.3. Peso Bruto (Caminhão + Carga);

5.4.4. Tara (Peso do veículo vazio);

5.4.5. Peso Líquido (Base para pagamento);

5.4.6. Assinatura do Motorista da prefeitura e do balanceiro do aterro sanitário.

5.5. É expressamente vedada a medição por estimativa de volume "caçamba cheia" ou cubagem. O faturamento mensal será condicionado à apresentação do Boletim de Medição acompanhado da via original dos tickets da balança assinados pelos motoristas e balanceiro

5.6. As notas fiscais **DEVERÃO** vir acompanhadas de:

5.6.1. Boletim de Medição acompanhado da via original dos tickets da balança assinados pelos motoristas e balanceiro.

6. Os serviços do Termo de Referência terão prazo de 12 (doze) meses contando a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos dos Art.s 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021;

7. Os serviços serão medidos mensalmente e o seu respectivo pagamento será efetuado em ordem cronológica estabelecida em edital, após o adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação da Nota Fiscal com recibo em anexo, devidamente atestada e aprovada pela Secretaria de Meio Ambiente. Somente serão medidos e encaminhados para quitação os serviços executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais normas previstas no instrumento de contrato.

Estimativa de Quantidades e Custos:

ESTIMATIVA DE CUSTOS (MEDIANA) E VALOR DA CONTRATAÇÃO

<u>Item</u>	<u>Discriminação dos serviços</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor unitário/ ton.</u>	<u>Valor total/ mês</u>
1	Serviços de engenharia para recepção, tratamento e destinação final de RSD em aterro sanitário licenciado.	730 toneladas/mês	R\$176,25	R\$128.662,50
<u>VALOR TOTAL ANUAL R\$</u>				<u>1.543.950,00</u>

A estimativa do Valor da Contratação foi com base na pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com quatro empresas, sendo o valor máximo da remuneração a ser realizada. Este valor reflete os preços praticados no mercado para serviços similares, considerando a complexidade e a abrangência do objeto.

Memória de cálculo baseada em série histórica de pesagem e projeções populacionais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos produtos / serviços entregues.

3. A PREFEITURA, através dos fiscais e gestores do contrato, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos itens/serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

4. Manter preposto aceito pela Administração para representa-la na execução do contrato;

4.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade,



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais e gestores ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);

6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver), o valor correspondente aos danos sofridos;

9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou dos fiscais ou gestores do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade do contratante;

11. Comunicar os fiscais do contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16. Submeter, previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do menor de 18 anos com trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18. Comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, através de documento hábil, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021), no prazo fixado pelos fiscais do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante.

22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021;
24. Prazo para início dos serviços: até 15(quinze) dias após a apresentação e aprovação de todos os documentos elencados no item 3.5.
25. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão responsável necessária e com poderes de representação sendo o preposto para tratar com a Secretaria Municipal.
26. Prever e garantir a realização dos serviços descritos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
27. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;
28. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;
29. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;
30. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante;
31. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força da lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica;
32. Os empregados terão vínculo direto com a CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora;
33. Responsabilizar-se por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;
34. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da PREFEITURA prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados;
35. É vedado o trabalho de menores de dezoito anos;
36. Supervisionar constantemente a prestação de serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos agentes;
37. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal, e ter pleno conhecimento das normas que envolvem a execução dos serviços;
38. Assumir todas as obrigações patronais, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus não explícito nos termos contratuais;
39. Indenizar danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros;
40. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela PREFEITURA;
41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da PREFEITURA;
42. Fazer de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
43. Respeitar as convenções coletivas de seus empregados;
44. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;
45. Acatar a fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;
46. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
47. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

48. Responsabilizar-se por qualquer dano realizado contra o próprio público ou terceiros.
49. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
50. São de Responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, despesas com **locomotoção e possíveis estadias de seus funcionários** e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
51. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
52. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
53. Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
54. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
55. Emitir nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço;
56. Proceder a realização dos serviços do objeto dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;
57. Encaminhar as notas fiscais / faturas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade/Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;
59. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
60. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;
61. Não transferir a terceiros, **QUER TOTAL OU PARCIALEMTE**, o objeto a ser contratado;
62. Manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;
63. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes e pelas contribuições a que estiver sujeita em razão da execução deste contrato;
64. Responder, civil e criminalmente, pelos serviços que executar, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou sub-contratar, **TOTALMENTE OU PARCIALMENTE**, o objeto deste contrato;
65. Isentar a PREFEITURA de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria PREFEITURA, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;
66. São de Responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta
67. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
68. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos serviços entregues.
69. A PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.
70. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

70.1. Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

70.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA, as suas expensas, deverá fazê-la em conformidade com a indicação do órgão requisitante, no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito;

70.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

70.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da PREFEITURA, no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito.

71. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação.

72. A CONTRATADA deverá atender às solicitações formais de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos produtos e serviços, de acordo com a necessidade dos servidores a serviço da CONTRATANTE.

73. Os prazos para atendimento são de até **24(vinte e quatro) horas** após a abertura do chamado;

73.1. Todas as requisições e consultas, com exceção das que forem feitas por telefone, deverão ser formalizadas;

74. Designar, por escrito, no ato de recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, telefone comercial e e-mail do mesmo.

75. Caberá à CONTRATADA a admissão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por conta da mesma todas as despesas resultantes, inclusive encargos sociais, seguros e demais exigências das Leis Trabalhistas.

76. Os empregados admitidos pela CONTRATADA deverão possuir qualificação que os capacite a executar adequadamente os serviços contratados.

77. Só serão mantidos em serviço os funcionários cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, sendo terminantemente proibido ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gorjetas, propinas ou donativos de qualquer espécie.

78.A Fiscalização municipal terá o direito de exigir a retirada de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo a CONTRATADA efetuar a dispensa imediata e a substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Se a dispensa der origem à ação judicial promovida pelo funcionário demitido, o Município não terá responsabilidade alguma sobre o caso.

79.A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, o equipamento de proteção individual e/ou coletivo adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

80.A CONTRATADA também é obrigada a treinar seus funcionários sobre o uso adequado, tornar obrigatório e somente fornecer equipamentos com certificado de aprovação (C.A) emitido pelo Ministério do Trabalho.

81.A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as instruções, prazos e com os planos de trabalho estabelecidos pela Administração, em consonância com o conteúdo do Edital e seus Anexos.

82. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar como responsáveis técnicos, profissionais habilitados para cada área abrangida por esta licitação.

83. Qualquer alteração a ser introduzida no plano de operação do aterro que impacte o recebimento dos resíduos de Santa Gertrudes deverá ser comunicada formalmente à Secretaria de Meio Ambiente com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

84. É vedada à empresa contratada proceder alterações que impliquem em redução da segurança ambiental ou paralisação do recebimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

85.A CONTRATADA deve observar rigorosamente as condicionantes ambientais de sua Licença de Operação, eximindo a Prefeitura de qualquer responsabilidade civil ou ambiental decorrente de má operação no processo de disposição dos resíduos

86.A proponente vencedora deverá dispor de toda estrutura de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos mínimos necessários à prestação dos serviços, objeto da presente licitação, para operar, manter, administrar e explorar os serviços licitados.

87.A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos seus funcionários (operadores de máquina, balanceiros, auxiliares), garantindo condições seguras de trabalho nas frentes de descarga e compactação.

88.A área de descarga deve oferecer condições mínimas de segurança e estabilidade para manobra dos caminhões coletores da Prefeitura, sendo responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das vias internas de acesso ao local de destinação

89.Os funcionários da CONTRATADA que atuam na recepção (balança e fiscalização de pátio) deverão estar uniformizados e identificados, facilitando a comunicação com os motoristas da prefeitura ou empresa contratada por ela

90. Atender à TODAS as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

Das obrigações da Prefeitura:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas do Edital;
2. Prestar aos funcionários da empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;
4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à empresa contratada;
5. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
6. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;
7. Ficará a critério dos funcionários ou fiscais indicados pela Administração a aceitação dos serviços executados, tendo em vista a sua qualidade e obediência às especificações;
8. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;
9. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, observando todas as disposições de lei, do presente Edital, do respectivo Contrato e da proposta apresentada pela proponente vencedora;
10. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do Contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, às demais Secretarias e Departamentos competentes, os quais adotarão as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, se e quando for o caso.

11. A fiscalização deste contrato será realizada por: Aline Meriele Bento (Diretora de Meio Ambiente), que deverá respeitar o art. 117 DA LEI 14.133/2021, Sobre Suas Atribuições e o Decreto Municipal 2.464/2024.

12. A gestão deste contrato será realizada por Aldo José Colabone (Secretário Municipal de Meio Ambiente), que deverá respeitar o art. 117 DA LEI 14.133/2021, Sobre Suas Atribuições e o Decreto Municipal 2.464/2024.

Requisitos da contratação:

Dos Documentos Técnicos:

O LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, COMO CONDIÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

CONTRATO, EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, CONTADOS DO ATO EM QUE FOR DECLARADO PROVISORIAMENTE VENCEDOR, OU SEJA, O VENCEDOR DA SESSÃO DE LANCES E QUE FOR HABILITADO:

1. Alvará e/ou licença de funcionamento expedido pelo município no qual o aterro sanitário esteja localizado;
2. Apresentar a cópia reprográfica da documentação de comprovação do IQR – Índice da Qualidade do Aterro Sanitário que servirá para recepcionar os resíduos, objeto desta licitação, ou declaração escrita e expressa que no ato da adjudicação desta licitação, apresentará a documentação pertinente, em atendimento a legislação ambiental;
3. Apresentar mapa e croqui de localização do aterro sanitário ofertado como destinação final, devidamente licenciado, com a distância média da área central do município de Santa Gertrudes/SP, tomando-se por base o Paço Municipal, localizado a Avenida São Cristóvão, nº 56, Jardim Luciana, Centro, Santa Gertrudes/SP.
4. O Certificado de Regularidade – CR, do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para a atividade de destinação de resíduos sólidos urbanos.
5. Carta de anuência declarando possuir capacidade para recebimento de 8.760 (oito mil, setecentos e sessenta toneladas) toneladas por ano de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Santa Gertrudes. Tal documento será utilizado para solicitação da emissão do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI.

Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

1. Integração dos Serviços

A coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD), especialmente em um Aterro Sanitário, trata-se de uma operação logística e ambientalmente interligada, onde as atividades se complementam e precisam ser realizadas de maneira contínua e coordenada. A coleta e a destinação final se não for bem gerenciada poderá gerar entraves operacionais, como atrasos na coleta, desorganização do processo de transporte e, em última instância, comprometer a eficiência do serviço. As etapas de coleta, organização e destinação dos resíduos são contínuas e devem ser tratadas como um único serviço para garantir o cumprimento das normas ambientais e a agilidade na operação.

2. Relação Direta entre os Serviços

O Aterro Sanitário e a coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) são partes de um sistema integrado. A coleta não pode ser realizada de forma isolada, pois o material que será depositado no Aterro Sanitário é proveniente de diversas ruas e bairros, e a logística de transporte e organização dos resíduos deve ser realizada de forma unificada.

3. Eficiência Operacional e Logística

A realização de um único contrato para a gestão do Aterro Sanitário para Recepção, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) trará maior eficiência operacional, sem necessidade de reorganizar ou redistribuir atividades entre diferentes empresas ou equipes. A centralização dos serviços também facilita o monitoramento e controle da operação, o que é fundamental para garantir o cumprimento das metas estabelecidas no edital e a satisfação da comunidade.

4. Organização do Material no ATERRO SANITÁRIO

A organização do material que será trazido para o Aterro sanitário depende de um gerenciamento único e eficiente. Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) são de diferentes tipos e tamanhos, o que exige uma destinação adequadas. A centralização das operações ajuda a garantir que a organização do material no Aterro Sanitário seja feita de maneira ordenada, de acordo com as normas ambientais, sem a interferência de múltiplos prestadores de serviços. Isso garante que o Aterro Sanitário esteja sempre apto a receber novos resíduos de forma eficiente, sem gerar impacto ambiental ou transtornos para a população.

5. Cumprimento das Normas Ambientais e Sustentabilidade

Fica garantido que a etapa de Recepção, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) atendam às normas ambientais vigentes, garantindo a gestão sustentável do Aterro Sanitário. O monitoramento contínuo da operação facilita o cumprimento das exigências legais,



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

evitando multas e outros custos adicionais para o município.

Conclusão

Portanto, a coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) e a gestão do Aterro Sanitário são atividades que devem ser tratadas de forma integrada para garantir a eficiência, organização e o cumprimento das normas ambientais. A centralização dos serviços otimiza a logística e a operação, além de proporcionar maior controle, transparência e qualidade no serviço prestado à comunidade de Santa Gertrudes.

Providências a serem adotadas pela Administração

As providências a serem tomadas serão a apresentação de toda a documentação para a edição do edital contendo planilha orçamentária e termo de referência, e definindo um profissional técnico que fará o acompanhamento da execução dos serviços.

Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (artigo 6º, XXIII, F, da Lei 14133/2021): A fiscal e o gestor do contrato serão responsáveis pelo acompanhamentos dos serviços prestados, bem como todos os trâmites envolvidos, tais como: pagamento, documentações, etc.

Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XIII, h, da Lei 14.133/2021): O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, e critério de julgamento pelo menor preço global. No edital constam o detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro.

A alternativa encontrada para a execução dos serviços está embasada em licitações semelhantes utilizadas por outros órgãos públicos e tabelas oficiais que tratam do assunto.

Orçamento estimado art. 18, IV, e art. 6º, XIII, i, Lei 14.133/2021):

Os serviços estão em acordo com o planejamento administrativo.

A estimativa do valor, para 12 meses de contrato, é de R\$ 1.543.950,00.

Descrição De Possíveis Impactos Ambientais E Respectivas Medidas Mitigadoras, Incluídos Requisitos De Baixo Consumo De Energia E De Outros Recursos, Bem Como Logística Reversa Para Desfazimento E Reciclagem De Bens E Refugos, Quando Aplicável

Não haverá impactos ambientais visto que a sobra de material dos serviços deverá ser direcionada pela contratada à locais devidamente licenciados, e quando possível enviar resíduos recicláveis a empresas credenciadas.

Santa Gertrudes, 28 de janeiro de 2026.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

PREGAO ELETRONICO 02/2026 - RETIFICADO

ANEXO II – FORMULÁRIO DE DECLARAÇÕES E DADOS DA PROPOSTA FINANCEIRA

<u>Item</u>	<u>Discriminação dos serviços</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor</u> <u>unitário/ ton.</u> <u>R\$</u>	<u>Valor total/ mês R\$</u>
1	Serviços de engenharia para recepção, tratamento e destinação final de RSD em aterro sanitário licenciado.	730 toneladas/ mês		
<u>VALOR TOTAL ANUAL R\$</u>				

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, implantação e manutenção de escritório/almoxarifado, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela Prefeitura pela prestação dos serviços objeto da presente licitação.

Declaramos que utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Declaramos que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Secretaria Municipal Meio Ambiente envolvidas, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Declaramos que assumimos a prestação dos serviços, por nossa conta e risco, ficando sob nossa inteira e exclusiva responsabilidade a realização dos serviços nos locais especificados neste Termo de Referência.

Declaramos que os serviços ofertados por nossa empresa, atendem rigorosamente, as especificações exigidas no Termo de Referência – ANEXO I e às normas técnicas aplicáveis à espécie.

Declaramos que essa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, conforme art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

I) Dados Cadastrais da empresa:

Razão Social: _____ Endereço: _____

_____ Município: _____ Bairro: _____

_____ Estado: _____ Telefone: () _____ Telefax: () _____ CNPJ (MF): _____

Inscrição Estadual: _____

Tipo de Registro: (Registro em Cartório ou Registro na Junta Comercial ou Registro na OAB): _____

Número do Registro: _____

Data do Registro: _____

E-mail INSTITUCIONAL: _____

II) Dados cadastrais do representante legal da empresa que assinará o contrato:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

1. Nome:
2. Nacionalidade: Estado Civil:
3. CPF: RG:
4. Endereço: Bairro:
5. Município: Estado: CEP:
6. Telefone:
7. **E-mail INSTITUCIONAL:**
8. **E-mail PESSOAL:**
9. **Data de nascimento:**
10. **Função do Responsável:**
11. **Participação do Responsável na empresa (%):**
12. **Data da inclusão do sócio na empresa:**

III) **Dados cadastrais de TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA:**

1. Nome:
2. Nacionalidade: Estado Civil:
3. CPF: RG:
4. Endereço: Bairro:
5. Município: Estado: CEP:
6. Telefone:
7. **E-mail INSTITUCIONAL:**
8. **E-mail PESSOAL:**
9. **Data de nascimento:**
10. **Função do Responsável:**
11. **Participação do Responsável na empresa (%):**
12. **Data da inclusão do sócio na empresa:**

Condições de pagamento:

1. As notas fiscais **DEVERÃO** ser emitidas ao final de cada mês de trabalho, e após processadas pela contabilidade, e atestadas pela unidade requisitante, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.
2. A remuneração será baseada exclusivamente no Peso Líquido dos resíduos, aferido a cada viagem.
3. A CONTRATADA deverá manter em operação, na portaria de entrada, balança rodoviária aferida e certificada pelo INMETRO/IPEM.
4. É obrigatória a emissão automática (sistema informatizado) do Ticket de pesagem para cada descarga, contendo de forma legível:
 - 4.1. Data e Hora (entrada/saída);
 - 4.2. Placa do veículo e identificação da frota municipal ou particular;
 - 4.3. Peso Bruto (Caminhão + Carga);
 - 4.4. Tara (Peso do veículo vazio);
 - 4.5. Peso Líquido (Base para pagamento);
 - 4.6. Assinatura do Motorista da prefeitura e do balanceiro do aterro sanitário.
5. É expressamente vedada a medição por estimativa de volume "caçamba cheia" ou cubagem. O faturamento mensal será condicionado à apresentação do Boletim de Medição acompanhado da via original dos tickets da balança assinados pelos motoristas e balanceiro
6. As notas fiscais **DEVERÃO** vir acompanhadas de:



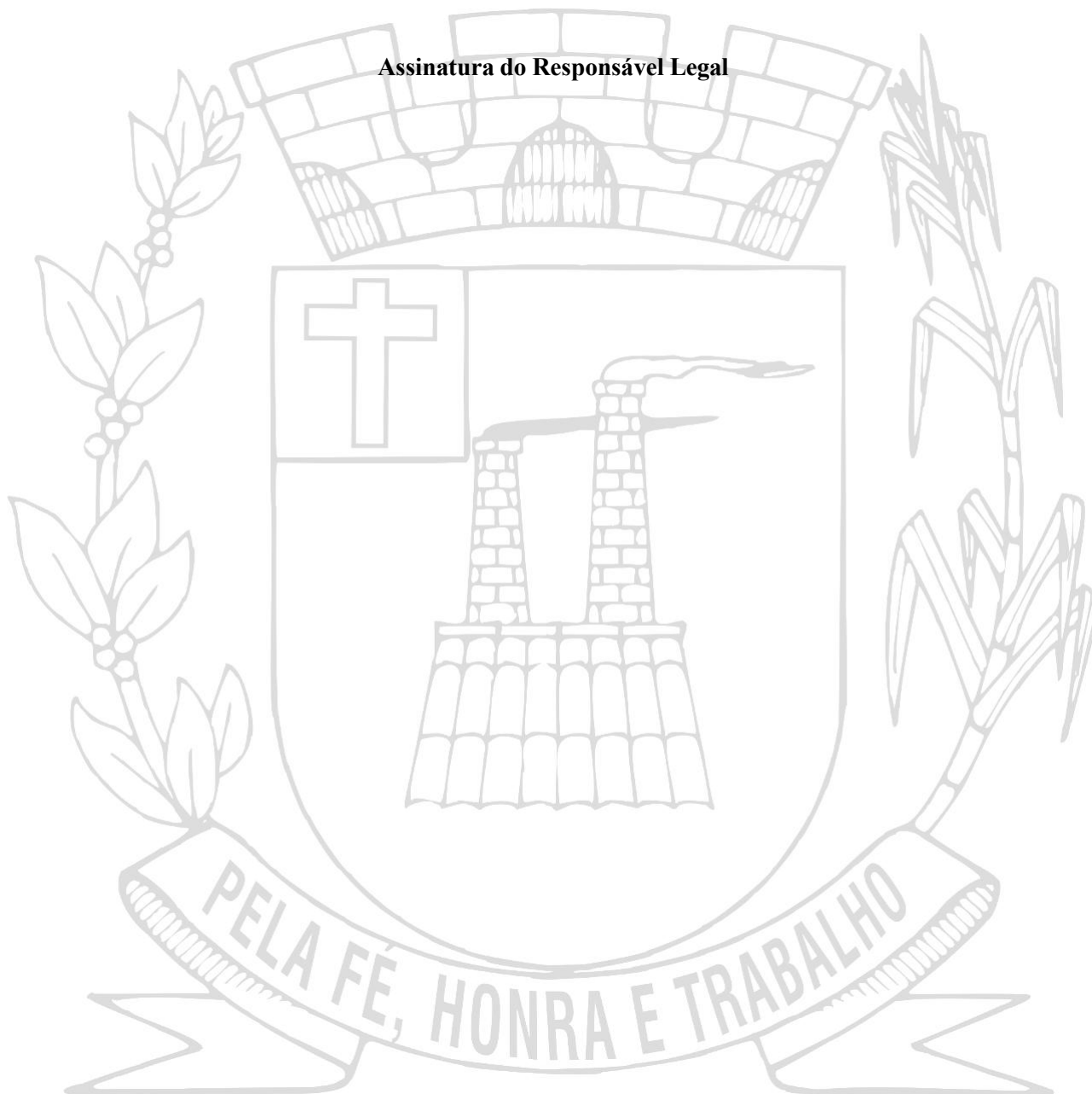
Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

6.1. Boletim de Medição acompanhado da via original dos tickets da balança assinados pelos motoristas e balanceiro.

Validade da proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo 60 dias)

Local e data: _____

Assinatura do Responsável Legal





Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 - RETIFICADO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À Prefeitura do Município de Santa Gertrudes
Avenida São Cristóvão, nº 56 – Jardim Luciana
Santa Gertrudes - SP

A empresa _____, estabelecida na _____, Bairro _____, CEP: _____, Telefone (____) _____, inscrita com CNPJ _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador) _____, portador do RG _____ e do CPF _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

Declarar, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que:

1. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea, impedida ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública, em quaisquer de suas esferas e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos;
3. Concorde com a divulgação dos dados pessoais dos representantes da empresa e da empresa em contratos e documentos afins à esta licitação, com base no princípio da transparência, e que atenderá **TODAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Nº 13.709/2018;**
4. É Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe **(quando for o caso);**
5. Nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa e que não possui em quadro societário qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juizes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as autarquias e fundações públicas do Município de Santa Gertrudes, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo cruzado) que estarão impedidos de participar da presente licitação;
6. Cumpre as exigências de servas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63, IV, da Lei 14.133/2021;
7. Tem pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme artigo 63, I, da Lei 14.133/2021;
8. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme artigo 67, VI, da Lei 14.133/2021;
9. Não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021 (NO CASO DE ME E EPP).
10. Tem A Disposição Os Equipamentos Adequados E Suficientes Para Realização Dos Serviços Objeto Da Presente Licitação;_
11. Cumpro todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho,



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

e em especial as NR 18 – Condições e Meio-Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de proteção individual; NR 12 – Máquinas e Equipamentos.

12. O preposto da empresa será o Sr(a). _____, RG nº _____ e CPF nº _____, Telefone nº (____) _____, e-mail _____, residente e domiciliado _____, a quem deverão

ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos e autorizações de fornecimento (dados já constantes da proposta), estando Ciente de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra citado;

13. Em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supra citado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Compras e Licitações, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Por ser verdade assina a presente.

Local e Data: _____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Documento de identidade



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 - RETIFICADO

ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIações DE OPERações

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

V. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de Célula de Apoio (Corretoras)**
O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. Apresentar lance de preço;
- III. Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela pregoeiro;
- IV. Solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. Interpor recursos contra atos da pregoeiro;
- VI. Apresentar e retirar documentos;
- VII. Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. Assinar documentos relativos às propostas;
- IX. Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (corretora):

Endereço:

CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido por 12 meses, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRONICO 02/2026 - RETIFICADO

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES
CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, visando a Recepção, Tratamento e Destinação Final da quantidade estimada de 730 (setecentos e trinta) toneladas mensais de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) em Aterro Sanitário devidamente licenciado, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos necessários.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://doe.tce.sp.gov.br>, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 - RETIFICADO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, POR EMPREITADA E PREÇOS UNITÁRIOS, VISANDO A RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DA QUANTIDADE ESTIMADA DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) TONELADAS MENSAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS

DATA: _____ de _____ de 2026.

PRAZO: até 12(doze) meses corridos, com possibilidade de prorrogação, por igual período, conforme artigos 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ _____.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 02/2026.

CONTRATO: _____

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, inscrita com CNPJ 45.732.377/0001-73, com sede à Avenida São Cristóvão, nº 56 – Jardim Luciana, Santa Gertrudes/SP, E-mail: representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Lázaro Noé da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 04, nº 1.062, Centro, Santa Gertrudes/SP, CEP.: 13.510-011, portador do CPF 017.301.528-05 e do RG 12.798.377-6, E-mail: drogagino@uol.com.br, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede a Rua/Avenida _____, _____, Bairro _____, _____, CEP: _____, Telefone (____) _____, E-mail INSTITUCIONAL: _____, Conta Jurídica: _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____, _____, Bairro _____, CEP: _____, E-mail PESSOAL: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços à PREFEITURA, **por empreitada e preços unitários, visando a Recepção, Tratamento e Destinação Final da quantidade estimada de 730 (setecentos e trinta) toneladas mensais de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) em Aterro Sanitário devidamente licenciado, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos necessários.**

2.2. Os serviços serão interrompidos se ocorrer o término das quantias estimadas pela PREFEITURA, se não houver a necessidade de sua totalidade, a critério da PREFEITURA ou até 12(doze) meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no artigo 125, da Lei Federal Nº: 14.133/2021 e alterações.

2.3. A solução técnica adotada é a disposição final em aterro sanitário, tecnologia consagrada que envolve impermeabilização do solo, drenagem de gases, tratamento de chorume e cobertura diária, observando as condicionantes da LO e as normas aplicáveis.

2.4. A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar ajustes operacionais no plano de recebimento, visando assegurar a melhoria da qualidade dos serviços ou a adequação à logística de coleta municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

Cláusula 3ª - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Pela prestação dos serviços referidos no item 2.1. (conforme especificações do Anexo I), a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor global, especificados abaixo:

<u>Item</u>	<u>Discriminação dos serviços</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor unitário/ ton. R\$</u>	<u>Valor total/ mês R\$</u>
1	Serviços de engenharia para recepção, tratamento e destinação final de RSD em aterro sanitário licenciado.	730 toneladas/ mês		
<u>VALOR TOTAL ANUAL R\$</u>				

3.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, as despesas dos serviços, mão-de-obra, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, manutenção, despesas de escritório e expediente e quaisquer outras despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total deste contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As notas fiscais **DEVERÃO** ser emitidas ao final de cada mês de trabalho, e após processadas pela contabilidade, e atestadas pela unidade requisitante, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.

4.2. A remuneração será baseada exclusivamente no Peso Líquido dos resíduos, aferido a cada viagem.

4.3. A CONTRATADA deverá manter em operação, na portaria de entrada, balança rodoviária aferida e certificada pelo INMETRO/IPEM.

4.4. É obrigatória a emissão automática (sistema informatizado) do Ticket de pesagem para cada descarga, contendo de forma legível:

4.4.1. Data e Hora (entrada/saída);

4.4.2. Placa do veículo e identificação da frota municipal ou particular;

4.4.3. Peso Bruto (Caminhão + Carga);

4.4.4. Tara (Peso do veículo vazio);

4.4.5. Peso Líquido (Base para pagamento);

4.4.6. Assinatura do Motorista da prefeitura e do balanceiro do aterro sanitário.

4.5. É expressamente vedada a medição por estimativa de volume "caçamba cheia" ou cubagem. O faturamento mensal será condicionado à apresentação do Boletim de Medição acompanhado da via original dos tickets da balança assinados pelos motoristas e balanceiro

4.6. As notas fiscais **DEVERÃO** vir acompanhadas de:

4.6.1. Boletim de Medição acompanhado da via original dos tickets da balança assinados pelos motoristas e balanceiro.

4.3. A Prefeitura, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a empresa contratada.

4.4. A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

4.5. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1. será contado da data de entrega da referida correção.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

- 4.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão estar indicados na proposta financeira da licitante.
- 4.7. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 4.8. Em eventuais atrasos no pagamento, por prazo superior a 30 dias, quando por culpa da Prefeitura, a partir de então, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IGPM/FGV/SP, ou outro índice que venha substituí-lo, a critério da Prefeitura.
- 4.9. O e-mail que deve ser cadastrado para envio das notas fiscais é o nfe@santagertrudes.sp.gov.br.

Cláusula 5ª - DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contado da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/2021, e respeitando a vigência máxima decenal, estabelecida no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA PARTES

6.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações abaixo:

- 6.1.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 6.1.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos produtos / serviços entregues.
- 6.1.3. A PREFEITURA, através dos fiscais e gestores do contrato, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos itens/serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.
- 6.1.4. Manter preposto aceito pela Administração para representa-la na execução do contrato;
- 6.1.4.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais e gestores ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);
- 6.1.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver), o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou dos fiscais ou gestores do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

6.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade do contratante;

6.1.11. Comunicar os fiscais do contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.1.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.16. Submeter, previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do menor de 18 anos com trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.18. Comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, através de documento hábil, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021), no prazo fixado pelos fiscais do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

6.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante.

6.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021;

6.1.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021;

6.1.24. Prazo para início dos serviços: até 15(quinze) dias após a apresentação e aprovação de todos os documentos elencados no item 3.5. do edital.

6.1.25. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão responsável necessária e com poderes de representação sendo o preposto para tratar com a Secretaria Municipal.

6.1.26. Prever e garantir a realização dos serviços descritos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.27. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;

6.1.28. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

6.1.29. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

- providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;
- 6.1.30. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante;
- 6.1.31. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força da lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica;
- 6.1.32. Os empregados terão vínculo direto com a CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora;
- 6.1.33. Responsabilizar-se por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;
- 6.1.34. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da PREFEITURA prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados;
- 6.1.35. É vedado o trabalho de menores de dezoito anos;
- 6.1.36. Supervisionar constantemente a prestação de serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos agentes;
- 6.1.37. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal, e ter pleno conhecimento das normas que envolvem a execução dos serviços;
- 6.1.38. Assumir todas as obrigações patronais, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus não explícito nos termos contratuais;
- 6.1.39. Indenizar danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.40. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela PREFEITURA;
- 6.1.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da PREFEITURA;
- 6.1.42. Fazer de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.1.43. Respeitar as convenções coletivas de seus empregados;
- 6.1.44. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;
- 6.1.45. Acatar a fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;
- 6.1.46. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.1.47. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.48. Responsabilizar-se por qualquer dano realizado contra o próprio público ou terceiros.
- 6.1.49. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 6.1.50. São de Responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, despesas com **locomocão e possíveis estadias de seus funcionários** e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
- 6.1.51. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 6.1.52. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

- 6.1.53. Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 6.1.54. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- 6.1.55. Emitir nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço;
- 6.1.56. Proceder a realização dos serviços do objeto dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;
- 6.1.57. Encaminhar as notas fiscais / faturas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade/Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;
- 6.1.58. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.1.59. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;
- 6.1.60. Não transferir a terceiros, **TOTAL OU PARCIALENTE**, o objeto a ser contratado;
- 6.1.61. Manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;
- 6.1.62. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes e pelas contribuições a que estiver sujeita em razão da execução deste contrato;
- 6.1.63. Responder, civil e criminalmente, pelos serviços que executar, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou sub-contratar, **PARCIAL OU TOTALMENTE**, o objeto deste contrato;
- 6.1.64. Isentar a PREFEITURA de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria PREFEITURA, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;
- 6.1.65. São de Responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta
- 6.1.66. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 6.1.67. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos serviços entregues.
- 6.1.68. A PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.
- 6.1.69. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:
- 6.1.69.1. Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.1.69.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA, as suas expensas, deverá fazê-la em conformidade com a indicação do órgão requisitante, no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito;
- 6.1.69.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.1.69.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da PREFEITURA, no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito.
- 6.1.70. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação.

6.1.71. A CONTRATADA deverá atender às solicitações formais de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos produtos e serviços, de acordo com a necessidade dos servidores a serviço da CONTRATANTE.

6.1.72. Os prazos para atendimento são de até **24(vinte e quatro) horas** após a abertura do chamado;

6.1.72.1. Todas as requisições e consultas, com exceção das que forem feitas por telefone, deverão ser formalizadas;

6.1.73. Designar, por escrito, no ato de recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, telefone comercial e e-mail do mesmo.

6.1.74. Caberá à CONTRATADA a admissão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por conta da mesma todas as despesas resultantes, inclusive encargos sociais, seguros e demais exigências das Leis Trabalhistas.

6.1.75. Os empregados admitidos pela CONTRATADA deverão possuir qualificação que os capacite a executar adequadamente os serviços contratados.

6.1.76. Só serão mantidos em serviço os funcionários cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, sendo terminantemente proibido ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gorjetas, propinas ou donativos de qualquer espécie.

6.1.77. A Fiscalização municipal terá o direito de exigir a retirada de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo a CONTRATADA efetuar a dispensa imediata e a substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Se a dispensa der origem à ação judicial promovida pelo funcionário demitido, o Município não terá responsabilidade alguma sobre o caso.

6.1.78. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, o equipamento de proteção individual e/ou coletivo adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6.1.79. A CONTRATADA também é obrigada a treinar seus funcionários sobre o uso adequado, tornar obrigatório e somente fornecer equipamentos com certificado de aprovação (C.A) emitido pelo Ministério do Trabalho.

6.1.80. A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as instruções, prazos e com os planos de trabalho estabelecidos pela Administração, em consonância com o conteúdo do Edital e seus Anexos.

6.1.81. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar como responsáveis técnicos, profissionais habilitados para cada área abrangida por esta licitação.

6.1.82. Qualquer alteração a ser introduzida no plano de operação do aterro que impacte o recebimento dos resíduos de Santa Gertrudes deverá ser comunicada formalmente à Secretaria de Meio Ambiente com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

6.1.83. É vedada à empresa contratada proceder alterações que impliquem em redução da segurança ambiental ou paralisação do recebimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021

6.1.84. A CONTRATADA deve observar rigorosamente as condicionantes ambientais de sua Licença de Operação, eximindo a Prefeitura de qualquer responsabilidade civil ou ambiental decorrente de má operação no processo de disposição dos resíduos

6.1.85. A proponente vencedora deverá dispor de toda estrutura de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos mínimos necessários à prestação dos serviços, objeto da presente licitação, para operar, manter, administrar e explorar os serviços licitados.

6.1.86. A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

necessários aos seus funcionários (operadores de máquina, balanceiros, auxiliares), garantindo condições seguras de trabalho nas frentes de descarga e compactação.

6.1.87.A área de descarga deve oferecer condições mínimas de segurança e estabilidade para manobra dos caminhões coletores da Prefeitura, sendo responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das vias internas de acesso ao local de destinação

6.1.88.Os funcionários da CONTRATADA que atuam na recepção (balança e fiscalização de pátio) deverão estar uniformizados e identificados, facilitando a comunicação com os motoristas da prefeitura ou empresa contratada por ela

6.1.89. Atender à TODAS as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

6.2.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas do Edital;

6.2.2. Prestar aos funcionários da empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;

6.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;

6.2.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à empresa contratada;

6.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais;

6.2.6. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;

6.2.7. Ficará a critério dos funcionários ou fiscais indicados pela Administração a aceitação dos serviços executados, tendo em vista a sua qualidade e obediência às especificações;

6.2.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

6.2.9. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, observando todas as disposições de lei, do presente Edital, do respectivo Contrato e da proposta apresentada pela proponente vencedora;

6.2.10. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do Contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, às demais Secretarias e Departamentos competentes, os quais adotarão as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, se e quando for o caso.

6.2.11. A fiscalização deste contrato será realizada por: Aline Meriele Bento (Diretora de Meio Ambiente), que deverá respeitar o art. 117 DA LEI 14.133/2021, Sobre Suas Atribuições e o Decreto Municipal 2.464/2024.

6.2.12. A gestão deste contrato será realizada por Aldo José Colabone (Secretário Municipal de Meio Ambiente), que deverá respeitar o art. 117 DA LEI 14.133/2021, Sobre Suas Atribuições e o Decreto Municipal 2.464/2024.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

7.2. O licitante ou contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no art. 155, da Lei 14.133/2021, e, especificamente:

7.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (Art. 155, IV), ou não entregar quaisquer documentos que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

7.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, V), em especial quando:

7.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

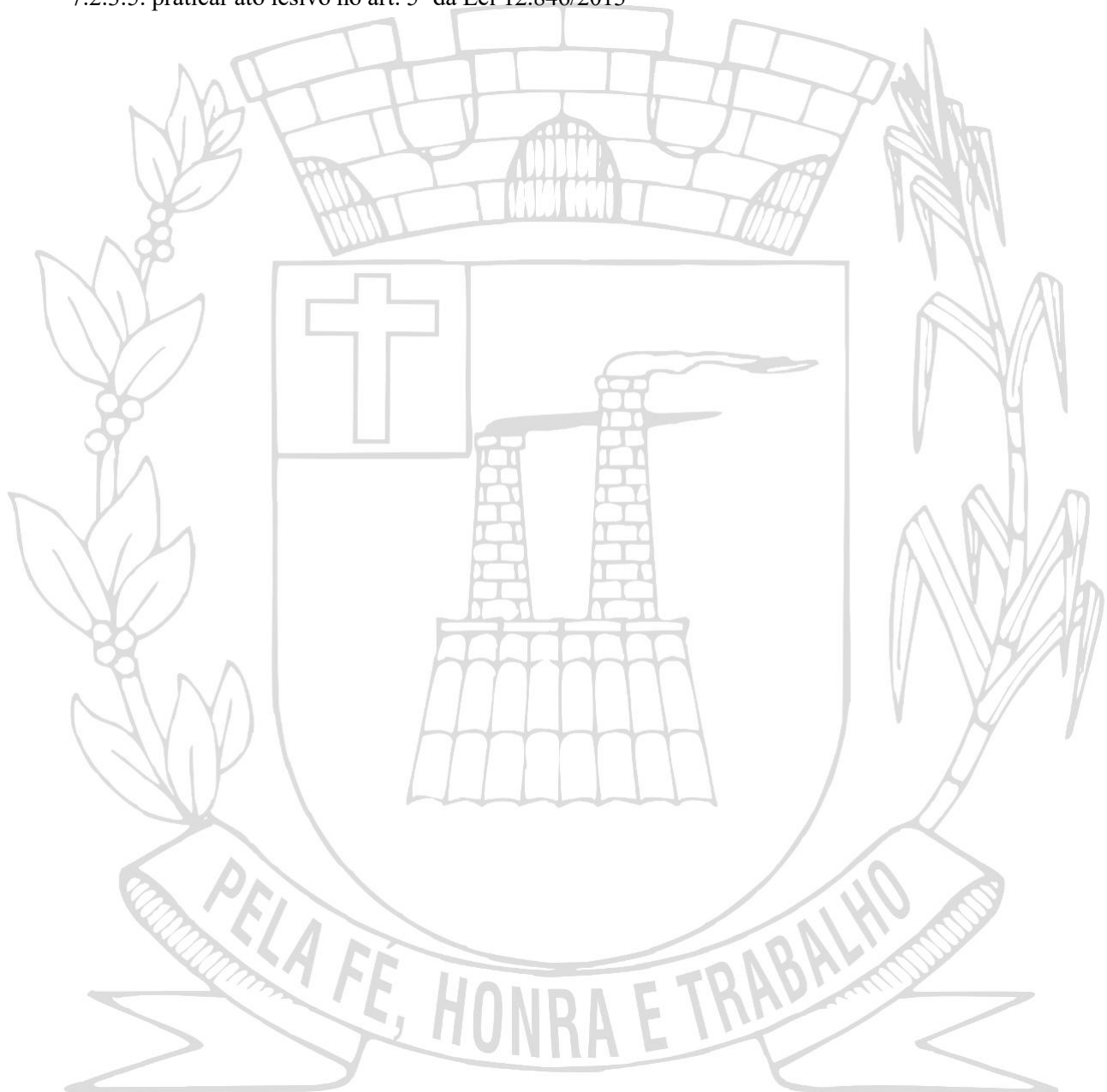
7.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

- 7.2.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 7.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 7.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - 7.2.3.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.2.3.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7.2.3.3. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.2.3.5. praticar ato lesivo no art. 5º da Lei 12.846/2013





Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

7.2.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme art. 156, da Lei 14.133/2021:

7.2.3.1. Advertência;

7.2.3.2. Multa de 10%(dez) por cento do valor TOTAL do contrato;

7.2.3.2.1. Se o valor da multa não for recolhido, será automaticamente descontado dos valores a que a contratada fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.2.3.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo de até 03(três) anos, que será publicado em imprensa oficial e registrado no cadastro da empresa.

7.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 06(seis) anos.

7.2.4. É admitida a reabilitação do licitante ou contrato respeitando-se o que diz o art. 163, da Lei 14.133/2021.

7.3. Respeitar-se-á os prazos e procedimentos descritos no Título IV - Capítulo I da Lei 14.133/2021.

7.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de até 05(cinco) dias úteis da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções, e a perda de garantia da proposta em favor deste ente federativo(nos casos que houver).

7.5. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161, da Lei 14.133/2021).

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido totalmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

8.1.3. Paralisar a realização dos serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

8.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender os serviços;

8.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de extinção do contrato, de acordo com o disposto no artigo 137, da Lei Federal Nº: 14.133/2021 e alterações.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

9.1.1. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES:

9.1.1.1. Dotação orçamentária: 13.001. 18.541.0027. 2.781. (454). 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 1.286.625,00 (**para o ano de 2026**);

9.1.2. A dotação acima elencada consta do orçamento-programa para exercício econômico e financeiro de 2026 e a correspondente para o exercício seguinte, em caso de prorrogação contratual.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

10.1. O preço proposto é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

10.1.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, e após o decurso do prazo acima, o preço **PODERÁ SER REAJUSTADO**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado mais antigo, utilizando-se como parâmetro de reajuste os índices autorizados pelo IGPM/FGV/SP ou índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, parágrafo 7º e 92, parágrafo 3º, da Lei 14/133/2021).

10.1.2. Para que haja o reajuste acima descrito, **deverá haver solicitação formal pela CONTRATADA, antes do término da vigência contratual**, para que o mesmo seja encaminhado a Secretaria gestora, para deferimento ou indeferimento.

10.1.3. Como o reajuste é um registro que não caracteriza alteração do contrato, previsto no termo contratual, será realizado por apostila (art. 136, I, da Lei 14.133/2021).

10.2. Em qualquer hipótese, é assegurado à contratada o direito de pleitear recomposição para restabelecer e manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, desde que preenchido os pressupostos legais autorizadores habitados no artigo 104, parágrafo 2º, artigo 124, II “d”, artigo 130 e artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.2. Constituição Federal;

11.3. Lei Orgânica Municipal;

11.4. Lei Federal Nº: 14.133/2021;

11.5. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.6. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.7. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.8. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.9. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.10. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.11. Lei Complementar Nº: 123/2006;

11.12. Lei Federal Nº: 12.440/2011;

11.13. Lei Complementar Nº: 147/2014;

11.14. Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014;

11.15. Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;

11.16. Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

11.17. Decreto 10.024/2019;

11.18. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitida a entrega dos serviços sem a emissão da respectiva Ordem de Entrega pela unidade requisitante.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 137, da Lei Federal Nº: 14.133/2021 e alterações.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

12.5. **Fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.**

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas,



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.8. **As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos e gestão do contrato serão solucionados pelos fiscais e gestores do(s) contrato(s): Aline Meriele Bento (Diretora de Meio Ambiente e Aldo José Colabone (Secretário Municipal de Meio Ambiente), ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.**

12.9. A CONTRATADA deverá manter e-mail atualizado par ao envio de notificações.

12.9.1. As comunicações realizadas através do e-mail cadastrado serão consideradas válidas e perfeitas na data do envio com a juntada do comprovante do envio no processo licitatório.

12.10. Prevalecerá este contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.11. Fica eleito o Foro desta Comarca de Rio Claro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

12.12. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1. Danielle Zanardi Leão Silva

2. Iaghor Correa Camuci

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO